

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.643 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 73.058.879,61 (Setenta e Três Milhões e Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	76.451.534,97
Receita Tributária	5.855.225,52
Receita de Contribuições	1.071.556,68
Receita Patrimonial	625.597,96
Receita de Serviços	2.472.012,21
Transferências Correntes	67.027.740,82
Outras Receitas Correntes	86.403,38
RECEITAS DE CAPITAL	3.318.797,79
Transferências de Capital	3.318.797,79
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-7.398.454,75
TOTAL DA RECEITA	73.058.879,61

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.868.590,31
03 – Essencial a Justiça	193.017,00
04 – Administração	6.116.204,27
06 – Segurança Pública	473.201,96
08 – Assistência Social	1.955.678,28
10 – Saúde	30.573.906,49
12 – Educação	14.004.199,55
13 – Cultura	885.933,87

Lei nº. 1.643 de 30.12.2022 - Projeto de Lei nº. 104 de 30.09.2022 – Aprovado em 29.12.2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15 – Urbanismo	4.716.789,69
16 – Habitação	85.000,00
17 – Saneamento	2.361.287,37
18 – Gestão Ambiental	1.538.898,60
20 – Agricultura	235.800,13
22 – Indústria	53.000,00
23 – Comércio e Serviços	474.549,50
25 – Energia	805.089,68
26 – Transporte	1.320.139,29
27 – Desporto e Lazer	1.767.183,63
28 – Encargos Especiais	2.680.409,99
99 - Reserva de Contingência	950.000,00
TOTAL GERAL	73.058.879,61

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	67.092.105,24
Despesas de Capital	5.016.774,37
Reserva de Contingência	950.000,00
TOTAL DA DESPESA	73.058.879,61

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.868.590,31
01.1.- Câmara Municipal	1.868.590,31
02 – Poder Executivo	71.190.289,30
02.1.- Gabinete do Prefeito	496.563,49
02.2.- Controle Interno	95.027,63
02.3.- Administração e Finanças	6.771.189,43
02.4.- Desenvolvimento Social	2.499.172,20
02.5.- Meio Ambiente	3.315.375,67
02.6.- Esporte e Lazer	1.975.968,23
02.7.- Saúde	30.573.906,49
02.8.- Desenvolvimento Econômico	785.463,28
02.9.- Educação	14.775.242,66
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	5.451.935,70
02.11.- Turismo e Cultura	1.346.634,48
02.12.- Obras Públicas	2.595.793,04
02.13.- Procuradoria Geral do Município	508.017,00
TOTAL DA DESPESA	73.058.879,61

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

Lei nº. 1.643 de 30.12.2022 - Projeto de Lei nº. 104 de 30.09.2022 – Aprovado em 29.12.2022.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 30 de dezembro de 2022.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

José Guilherme Ordine
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Lei nº. 1.643 de 30.12.2022 - Projeto de Lei nº. 104 de 30.09.2022 – Aprovado em 29.12.2022.

3